

**ATAR S.A.**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e  
Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**

**ÍNDICE**

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Conceito de Lavagem de Dinheiro</b>	<b>4</b>
<b>Titular da Política e Diretor Responsável</b>	<b>4</b>
<b>Legislação</b>	<b>4</b>
<b>Obrigações Impostas pela Legislação</b>	<b>5</b>
<b>Estrutura Interna</b>	<b>7</b>
<b>Conheça o seu Colaborador</b>	<b>9</b>
<b>Treinamento</b>	<b>10</b>
<b>Conheça o seu Cliente</b>	<b>11</b>
<b>Avaliação de Risco do Cliente</b>	<b>15</b>
<b>Pessoas Politicamente Expostas</b>	<b>15</b>
<b>Arquivo, Controle e Conservação da Documentação</b>	<b>16</b>
<b>Monitoramento de Operações</b>	<b>18</b>
<b>Operações Atípicas</b>	<b>18</b>
<b>Novos Produtos e Serviços</b>	<b>24</b>
<b>Anexo I - Política de Aprovação de Novos Produtos e Serviços sob a Ótica de PLD/CPF</b>	<b>26</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A **ATAR S.A.** pela representação de sua diretoria, sem qualquer reserva, está integralmente comprometida ética e operacionalmente com mecanismos, legislação nacional e internacional, valores internos que impeçam ações tipificadas como crimes de lavagem de dinheiro e ou configurado como financiamento do terrorismo (**PLD/FT**).

A **ATAR S.A.** está determinada à máxima colaboração com as autoridades competentes, para cooperar, denunciar e evitar a **PLD/FT**.

A alta administração da **ATAR S.A.** entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso expresso neste documento é o estabelecimento e cumprimento integral de normas, a implementação de programas internos de conscientização e atualização de forma permanente para alimentar os procedimentos eficazmente, visando:

- Desenvolver a sua atividade fim conforme as práticas exigidas, autorizadas e aceitas por normas expressas nas legislações vigentes no âmbito nacional;
- Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir a utilização para **lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo**;
- Garantir que todos os colaboradores diretos ou terceiros envolvidos nas operações e negócios observem, sem qualquer justificativa atenuante, as políticas e os procedimentos;
- Garantir o fiel cumprimento das leis vigentes contra a **PLD/FT**, assim como as recomendações emitidas nesta norma pela **ATAR S.A.** e pelas autoridades nacionais.
- Informar imediatamente às autoridades do Sistema Financeiro Brasileiro, todas as tentativas suspeitas e que atentem contra os princípios e legislação que combatam a **PLD/FT**.
- A Diretoria, executivos sob delegação expressa bem como os demais entes diretos ou terceiros contratados sob a responsabilidade da **ATAR S.A.** devem analisar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, para que estas possam ser comunicadas às autoridades competentes.
- A adesão a esta política é absolutamente fundamental para garantir que todas as áreas da **ATAR S.A.**, independente de sua localização geográfica, cumpram plenamente a legislação contra a **PLD/FT**, comprometendo-se ativamente para desenvolver, colocar em prática e ser auditada periodicamente nesta determinação.

Esta Política e as normas desenvolvidas são de cumprimento mandatório e obrigatório, sem exceções, em todas as áreas da **ATAR S.A.**

## 2. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

“Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas ou que contrarie as exigências da legislação geral e específica que tipifica ou proíba a **PLD**.”

Este processo geralmente acontece em 3 (três) etapas:

**Colocação:** Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

**Diversificação:** Desvincular os ingressos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato dos agentes criminosos.

**Integração:** É o retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

## 3. TITULAR DA POLÍTICA E DIRETOR RESPONSÁVEL

O titular desta política é a **Presidência**, e qualquer modificação depende de sua aprovação final.

Compete à **Presidência** a aprovação das normas necessárias para o desenvolvimento desta política em todas as áreas da **ATAR S.A.**, sendo de responsabilidade do Diretor de Compliance a execução da política instituída, sob o ponto de vista estratégico.

## 4. LEGISLAÇÃO

- **Lei 9.613 de 3 de março de 1998, modificada pela Lei 12.683/2012:** É a legislação básica sobre **PLD/FT**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- **Lei 13.260 de 16 de março de 2016:** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e

os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

- **Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020:** Dispõe sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

A Lei 9.613, com alcance ampliado pela Lei 12.683, define como crime de lavagem de dinheiro ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, que direta ou indiretamente, procedam de infração penal.

No entanto, é preciso observar que, dentre outras previsões, a Lei 12.683 definiu que a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo por si só já constituem transgressão, não necessitando a partir dali a evidência de crime antecedente.

## 5. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO

### Diretrizes Fundamentais

A presente política, aprovada pela diretoria e atualizada periodicamente, contempla diretrizes para que se permita:

- a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações relativas ao presente tema;
- b) A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- c) A obrigação de prévia avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade das ferramentas e medidas aqui estabelecidas;
- d) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e) O incentivo da cultura organizacional interna e a capacitação focada na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo os funcionários dos correspondentes em território brasileiro que prestem atendimento em nome da **ATAR S.A.**;

- f) A intensificação do monitoramento e da seleção de indícios e de situações relacionadas pela legislação vigente como possivelmente suspeitas.

## Procedimentos Internos

A viabilidade dessas premissas pressupõe a implementação de procedimentos internos, igualmente pautados a partir desta política, nas seguintes medidas:

- a) coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) manter registro de todo o cadastro e operações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou da conclusão da operação;
- c) manter controles e registros internos, que permitam verificar a compatibilidade entre as movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira do cliente;
- d) utilização de ferramentas tecnológicas focadas na identificação de indícios e de situações elencadas pela legislação vigente como possivelmente suspeitas, mantendo prioridade na análise interna sobre casos tais;
- e) comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e autoridades competentes todas as operações suspeitas de **PLD/FT** sempre que confirmados os indícios ao término dos procedimentos de análise, sem dar ciência de tal ato ao cliente;
- f) manter comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- g) realizar e manter avaliação interna com objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da ATAR S.A. na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- h) manter o monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar atividades atípicas e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## Autoridades Administrativas Responsáveis

- Banco Central do Brasil - BACEN;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

As comunicações de boa-fé, e sempre que realizadas em aderência às normas institucionais estabelecidas, têm o papel de evidenciar que a **ATAR S.A.** não participa de eventual dolo, embora não elimine as suas responsabilidades se for constatada ausência de boa técnica na

condução das operações.

## 6. ESTRUTURA INTERNA

A gestão de **PLD/FT**, vinculada internamente à Área de Compliance da **ATAR S.A.** é responsável pela aplicação dos procedimentos destinados ao cumprimento da legislação específica na prevenção à **PLD/FT** com responsabilidade funcional nesta norma, sobre toda a organização **ATAR S.A.**.

A Área de Compliance da **ATAR S.A.** é responsável pela aplicação dos procedimentos focados na coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, permitindo reportar às autoridades e órgãos competentes as informações requeridas ou determinadas pela regulamentação vigente.

### Constituem atribuições da Área de **PLD/FT**:

Para a adequada e eficiente identificação dos riscos de que trata esta política, constitui atribuição da área de **PLD/FT**, avaliar os perfis de risco:

- a) dos clientes;
- b) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- d) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos a serem avaliados serão considerados e categorizados de acordo com sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a **ATAR S.A.**, permitindo-se a adoção de controles adequados e efetivos.

A avaliação interna de risco permite à área de **PLD/FT**:

- a) Alcançar os objetivos fixados pelas exigências normativas nacional, presidência e diretoria executiva, agindo de acordo com as diretrizes traçadas e normas estabelecidas;
- b) Supervisionar o funcionamento do sistema de prevenção, mantendo informada à presidência e a diretoria executiva, propondo-lhes atualização de acordo com as novas

exigências normativas, procedimentais, os novos métodos e técnicas de prevenção à **PLD/FT**, bem como proceder à atualização ou adequação das normas internas à legislação vigente;

- c) Promover o desenvolvimento da prevenção à **PLD/FT** nas diferentes áreas, estabelecendo direções para adoção de programas, medidas e melhorias, assim como analisar as propostas neste sentido e que lhe sejam remetidas;
- d) Analisar e investigar as comunicações de operações suspeitas da **ATAR S.A.**, com apoio dos responsáveis de prevenção das áreas que as remeteram, informando à presidência e à diretoria executiva sobre o resultado das comprovações realizadas e apresentando-lhes proposta sobre o destino das comunicações. Informar também à presidência e a diretoria executiva sobre o encaminhamento às autoridades e as respostas encaminhadas às áreas.

## **Responsáveis pela Prevenção**

São designados como corresponsáveis pela prevenção à **PLD/FT** na **ATAR S.A.**, os responsáveis pelas áreas:

- a) Diretor responsável, formalmente constituído perante o Banco Central do Brasil;
- b) Área Comercial: Conhecedores das operações que realizam e aplicar a política “Conheça Seu Cliente”;
- c) Recursos Humanos: Disseminação e aplicação da política “Conheça o seu empregado e terceiro agregado”
- d) Área de Compras: Aplicação da política “Conheça o seu fornecedor e o seu parceiro”;
- e) Tesouraria Administrativa e Financeira;
- f) Contabilidade;
- g) Demais áreas da **ATAR S.A.** que tenham contato com clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros.

## **Funções e Responsabilidades**

### **a. Obter do cliente todas as informações pertinentes ao seu perfil:**

- Transações mensais até 9.000,00 (informações cadastrais)
- Transações mensais a partir de 9.001,00 (informações cadastrais, capacidade financeira, finalidade), sempre observando a política de “Conheça seu Cliente” e as normas de prevenção à **PLD/FT**, contidas neste normativo e em outros;

## b. Processos de conferência e análise:

- A **ATAR S.A.** deve utilizar “bureaus” especializados, a fim de confirmar a identidade e regularidade dos seus clientes. A confirmação consistirá em validação de dados, tais como: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, validação de fotos por reconhecimento facial. Usuários não aprovados em validação automática, devem ser encaminhados para “malha fina”, para realização de validação manual. As validações englobam também as análises de restrições nacionais e internacionais (OFAC), condição de Pessoas Politicamente Expostas (PPE);
- Guarda e disponibilidade da documentação das operações;
- Periodicamente, conferir o cadastro dos clientes verificando as informações inseridas e a documentação digitalizada, utilizando o “Bureau”.
- A cada nova operação realizada, fazer nova conferência das informações inseridas, dos documentos digitalizados no sistema e se os limites atribuídos precisam ser alterados (nesse caso solicitar a alteração com as devidas justificativas e documentação comprobatória);
- Conhecer e informar aos colaboradores da área permanente sobre as normas de prevenção à **PLD/FT**, cumprindo e exigindo seu cumprimento;
- Realizar o acompanhamento de operações dos titulares de contas que consideram sensíveis à **PLD/FT**, determinando medidas preventivas que julgarem oportunas, norteadas pela regulamentação vigente, e informá-las a seu superior imediato;
- Analisar com detalhe qualquer operação que demonstre suspeita ou contenha indícios de vinculação com **PLD/FT** de origem criminosa ou dissimulada. Em caso afirmativo, comunicar imediatamente a área de Compliance, conforme procedimento estabelecido nesta norma, bem como qualquer circunstância relacionada com esta operação que seja produzida posteriormente.

## 7. CONHEÇA SEU COLABORADOR

A **ATAR S.A.** está firmemente comprometida a não permitir qualquer elo de vulnerabilidade no combate ao **Crime Organizado**, à **Lavagem de Dinheiro** e ao **Combate ao Terrorismo** e obediência específica à legislação vigente. E por isto entende que não deve se limitar a conhecer o ambiente externo, mas e principalmente o interno, para se assegurar que a sua predisposição à prudência e boa técnica se torne uma cultura e uma prática permanente.

Por isso, as admissões são:

- Rigorosas, com diligências sobre a origem funcional egressa e conceito no mercado em que atuava;

- Movidas por entrevistas técnicas que sinalizem questões éticas e morais do contratado em relação à Corrupção, respeito à Legislação, manipulação de documentação e terrorismo;
- Precedidas de levantamentos sócio-econômicos que comprovem a idoneidade do colaborador direto ou indireto para com a função contratada, bem como as diretrizes da política para com a prevenção **PLD/FT**;
- Primordialmente, cercadas de cuidados com a aderência formal ao código de ética da **ATAR S.A.**

A par desses cuidados, a ATAR S.A., seja por meio de terceiros ou por estruturação da sua área de Recursos Humanos, tem o compromisso de aplicar treinamentos estruturados que tratem da prevenção **PLD/FT**, como uma dinâmica de capacitação, atualização e identificação de desvios ou deficiência.

## 8. TREINAMENTO

A **ATAR S.A.** estabelece como objetivo prioritário a adoção de medidas necessárias, que os colaboradores envolvidos direta e indiretamente tenham conhecimento das exigências estabelecidas em todas as normas sobre prevenção à **PLD/FT**.

A área de Compliance da **ATAR S.A.**, responsável pela prevenção à **PLD/FT**, juntamente com a área de Administração de Recursos Humanos, tem o dever de organizar planos periódicos de treinamento e avaliação, bem como cursos especiais para seus diretores e todos os demais colaboradores – independentemente de terem ou não contatos diretos com clientes e documentação, para que instruídos no conhecimento, possam detectar os fatos ou operações que possam estar relacionados com **PLD/FT**.

Independentemente dos planos gerais de formação, os responsáveis pela prevenção de **PLD/FT** devem estar em todas as áreas de respectiva atuação da **ATAR S.A.** e, assim, aptos a comunicarem permanentemente a seus subordinados todas as atualizações de normas nesta matéria, assim como todas as novas modalidades, técnicas e procedimentos pelos quais se detectam como susceptíveis de serem utilizados para **PLD/FT**.

Todos os colaboradores diretos, indiretos e terceiros da **ATAR S.A.** terão acesso suplementar ao treinamento obrigatório periódico às normas contra **PLD/FT** por canais internos, nos quais estarão estabelecidas as políticas, procedimentos e controles internos destinados ao cumprimento da legislação aplicável.

As normas e procedimentos internos e os treinamentos aplicados devem garantir que a **ATAR S.A.**:

- a) Conheça seus Clientes;
- b) Mediante treinamento aplicado, os próprios colaboradores devem ser capazes de conhecer os seus pares, isto é, os colaboradores diretos e indiretos, num processo de auto-vigilância, de modo a identificar quaisquer situações ou indícios de afronta a esta política;
- c) Conte com pessoas devidamente formadas e responsáveis pelo cumprimento das disposições contra a **PLD/FT**, mediante processo de treinamento que deve conter, de maneira não exaustiva, mas principalmente:
  - A identificação do público alvo, segundo os níveis de adequação aplicados às atividades desenvolvidas, bem como o controle para a identificação de necessidade de aplicação de treinamento, segundo a conjuntura;
  - Previsão de reciclagem e a definição de sua periodicidade;
  - Material compatível, de acordo com o nível de conhecimento necessário e forma de aplicação do treinamento;
  - Desenvolva e coloque em prática métodos adequados de análise, de modo que seja possível detectar em qualquer parte do processo uma atividade suspeita de um cliente e adotar as medidas apropriadas;
  - Implemente os sistemas de auditoria e Compliance necessários ao cumprimento das políticas estabelecidas visando à **PLD/FT**.

## 9. CONHEÇA SEU CLIENTE

A primeira exigência básica na ação efetiva contra a utilização do sistema financeiro para a **PLD/FT** é a identificação e o conhecimento dos clientes, habituais, expostos ou não.

Nesta linha, todas as áreas da **ATAR S.A.** devem aderir às regras, procedimentos e controles internos, que são de responsabilidade da Área de **PLD/FT**, a fim de que seja obtido um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades.

Os procedimentos estão previstos em normas internas voltadas à observância e adequação à conjuntura, o que lhes confere um caráter de adaptabilidade.

Como estabelecimento de Política Institucional, as regras para a preservação do conceito “Conheça seu Cliente” são:

- a) Identificação, coleta de dados desde os mais básicos até os mais avançados, utilizando “Bureau” especializado a fim de confirmar a identidade e regularidade dos seus clientes.

b) A atividade visa documentar e confirmar:

- A verdadeira identidade dos clientes que mantenham qualquer tipo de relação comercial com a **ATAR S.A.**
- Obrigatoriedade da identificação, qualificação e classificação dos clientes de acordo com o perfil de risco e a natureza da relação de negócio.
- Qualquer informação adicional, de acordo com o grau de risco apresentado em suas operações e movimentações financeiras; e
- Garantir que não sejam realizadas operações com pessoas ou entidades cujas identidades não possam ser confirmadas, incluindo o domicílio, não facilitem informações necessárias, tenham concedido informações falsas, ou, ainda contenham incoerências significativas que não possam ser confirmadas;
- Identificar operações e transações suspeitas ou incompatíveis com a natureza informada, ou ainda quando possivelmente tipificada com passível de análise pela regulamentação vigente e pela presente política;
- Obrigatoriedade de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- Consulta a listas de restrições nacionais e internacionais (OFAC);
- Previsão de obrigatoriedade de identificação do beneficiário final das transações, com a obrigatoriedade de colocar em destaque de especial atenção para esses casos;
- Acompanhamento do relacionamento do cliente com a **ATAR S.A.** para assegurar-se da continuidade dos propósitos do relacionamento firmado quando do cadastramento;
- Obrigatoriedade de testes de verificação anual de necessidades de atualização cadastral;
- Documentar e confirmar qualquer informação adicional sobre o cliente, de acordo com o grau de risco de **PLD/FT** apresentado em suas operações e movimentações financeiras.

c) Para identificação do cliente, a Área de **PLD/FT** da **ATAR S.A.** considera os seguintes critérios e procedimentos:

▪ Tratando-se de pessoa física:

- É obrigatória sua identificação com documento pessoal e oficial;
- É obrigatório a apresentação de fotografia facial;
- É necessário informar dados de identificação, como: Nome completo, CPF, RG, data de nascimento, e-mail e telefone atual, endereço completo, renda mensal, patrimônio e profissão.
- Em caso de operações acima de R\$9.000,00, é necessário a comprovação de capacidade financeira.
- Somente pessoas com idade mínima de 18 anos podem ter ficha cadastral e realizar operações;
- Não estabelecer ou manter relação alguma com clientes, cujas atividades coloquem em dúvida sua legalidade;

- Registrar em formulários de verificação, as análises feitas para identificação e qualificação dos clientes e das operações realizadas.
  
- Tratando-se de pessoa jurídica:
  - É necessário o documento de sua constituição, no qual constem os dados relativos à razão social, natureza jurídica, objeto social, domicílio, origem e destino de recursos, atividades exercidas, natureza e propósito de relacionamento, declaração de faturamento e identificação dos administradores, sócios, procuradores e diretores, assim como os estatutos, contratos, procurações, políticas, inscrições e registros correspondentes ou outra documentação confiável, para confirmar a identificação;
  - É necessário os documentos dos administradores, sócios, procuradores e/ou diretores: RG, CPF, fotografia facial, comprovante de endereço, renda mensal, patrimônio e profissão;
  - Nunca abrir ou manter contas anônimas, nem com nomes fantasia ou fictícios, bem como CPFs inativos, irregulares, cancelados ou que possuam pendências;
  - Exigir documentos que comprovem os poderes das pessoas que realizam transações financeiras em nome dos clientes.
  - Colher informações, quando existirem indícios ou certeza de que os clientes ou pessoas (cuja identificação seja obrigatória) não agem por conta própria, para verificar e registrar a identidade tanto dos representantes, procuradores e autorizados, quanto das pessoas por conta das quais representam;
  - Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às regras sobre a prevenção à **PLD/FT**, estabelecidas nesta norma;
  - Não estabelecer ou manter relação alguma com clientes, cujas atividades coloquem em dúvida sua legalidade;
  - Obter referências de todos os novos clientes, as quais poderão ser de um cliente já conhecido, se for o caso. Obter, ainda, informações sobre a natureza das atividades ou negócios, a honestidade e a integridade do cliente;
  - Proceder, na realização de qualquer operação com pessoas não clientes, a correta identificação e conferência de todos os documentos apresentados e providenciar o seu arquivamento com a documentação que suporta a operação;
  - Analisar e assinar os formulários e documentos utilizados como suporte nas operações realizadas com clientes.

### **Casos que merecem “especial atenção”:**

- Na prospecção para um menor de idade ou para qualquer outra pessoa, por um tutor ou terceiro devidamente autorizado, deve ser obtida e verificada a identidade de todas as partes relacionadas, seguindo os procedimentos estabelecidos para pessoas físicas;

## ESPECIAL ATENÇÃO

Deve ser dispensada especial atenção a:

- Propostas de início de relacionamento e operações com Pessoas Politicamente Expostas (PPE) de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
- Atividades tipificadas pela regulamentação vigente como suspeitas ou possivelmente suspeitas, motivando a adoção de procedimentos de análise e monitoramento.
- Operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta política;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio.

### Os procedimentos relacionados à especial atenção são:

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme item específico;
- Avaliação da Diretoria de **PLD/FT** quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

### Nunca aceitar as seguintes categorias de clientes:

- Pessoas sobre as quais se dispõe de fundadas dúvidas ou de alguma informação que se deduz possam estar relacionadas com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- Pessoas que tenham negócios cuja natureza torne impossível a verificação de legitimidade de suas atividades, domicílio ou a procedência de seus recursos;
- Pessoas que se recusam a fornecer informações ou documentação solicitada;
- Cassinos ou entidades de apostas não autorizadas oficialmente;
- Pessoas que constem em listas de restrições onde se detecte ligações com o narcotráfico ou terrorismo.

- Pessoas Politicamente Expostas (PPE), que constam na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O CLIENTE:

As áreas da **ATAR S.A.** devem dispor de procedimentos que permitam obter as informações necessárias no momento de estabelecer uma relação ou de iniciar uma relação de negócios, de acordo com o grau de risco de **PLD/FT**, visando:

- Estabelecer a origem e destino dos recursos do cliente;
- Estabelecer a natureza e o alcance da utilização prevista dos produtos e serviços por parte do cliente; e
- Confirmar as informações fornecidas pelo cliente.

## 10. AVALIAÇÃO DE RISCO DO CLIENTE

A **ATAR S.A.** entende como fundamental para prevenir de maneira eficaz à **PLD/FT** a avaliação dos possíveis riscos oferecidos por seus clientes. Para tanto, todas as áreas da **ATAR S.A.** devem levar em conta os fatores que permitam ponderar o risco de cada tipo de cliente e fornecer essas informações à Área de Cadastro, fazendo distinção entre:

- A natureza dos produtos ou serviços que lhes são facilitados;
- A utilização prevista dos produtos e serviços da **ATAR S.A.**

As seguintes categorias de clientes **somente** são aceitas para cadastramento e início de relacionamento com a autorização prévia da Diretoria **PLD/FT**:

- Clientes relacionados com a produção ou distribuição de armas e outros produtos militares;
- Entidades de apostas devidamente autorizadas;
- Entidades e Pessoas Politicamente Expostas (PPE); e
- Clientes que sejam dirigentes, acionistas ou proprietários de casas de câmbio, transmissores de dinheiro, entidades de apostas ou outras entidades similares.

## 11. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Conforme Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, são consideradas Pessoas Politicamente Expostas: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou

equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas. A base de consulta para a identificação dessas pessoas é a relação disponível no *site* do COAF ([www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)).

## 12. ARQUIVO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A **ATAR S.A.** deve manter em meio digital o arquivo de cada um de seus clientes, contendo os dados e registros necessários para comprovação de sua identificação e de suas atividades a qualquer tempo.

A função de controle e conservação de documentação do cliente é do responsável que a exigir em cada área para atender a legislação pertinente e principalmente para prevenção à **PLD/FT**, os quais são encarregados de assegurar que as normas internas estejam sendo devidamente cumpridas.

A função de controle e regularização das pendências cabe ao responsável de cada área de negócios, sob a supervisão e fiscalização continuada da área de Compliance para que se adeque às exigências pertinentes à prevenção à **PLD/FT**.

As movimentações e atualizações devem ser acompanhadas por relatórios específicos e disponíveis para consultas on-line.

Os controles e registros internos devem ser consolidados, de forma que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade e regular trânsito entre as movimentações de recursos, comparados com a atividade econômica, capacidade financeira do cliente e valor da operação.

Devem ser conservados durante 5 (cinco) anos, contados a partir do cancelamento da conta ou finalização de operação significativa, os registros de identificação dos clientes, o arquivo das contas e de suas movimentações ou qualquer outra documentação que permita a reconstrução das operações individuais, de modo que se possam atender prontamente às solicitações de informações das autoridades competentes.

É obrigatória a manutenção de pasta específica de prevenção à **PLD/FT**, com a finalidade de:

- Facilitar o arquivo e controle da documentação relativa à prevenção;
- Aperfeiçoar o tratamento dos assuntos sobre prevenção à **PLD/FT** que afetam as áreas da **ATAR S.A.**;
- Facilitar as revisões da Auditoria Interna e/ou Externa, bem como solicitações de informações por parte das autoridades competentes;
- Reforçar a sensibilidade das áreas da **ATAR S.A.** nesta matéria relevante;
- Os responsáveis pela prevenção à **PLD/FT** nas áreas são os encarregados de criar esta pasta, para arquivo e controle da documentação correspondente;
- O arquivo dos seguintes documentos deve ser mantido pela Área de Compliance, responsável pela prevenção à **PLD/FT** durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos:
  - Aqueles que contenham a informação sobre o conhecimento do cliente;
  - Os relatórios apresentados às autoridades sobre as atividades suspeitas de um cliente relacionadas com um possível caso de **PLD/FT**, com a documentação pertinente;
  - Qualquer outro documento que seja necessário conservar, em virtude das leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro;
  - A referida documentação deve ser arquivada com obediência a critério definido pela Diretoria de Compliance, de forma a facilitar sua localização e garantir sua confidencialidade.

## 13. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

A **ATAR S.A.** estabelece que todas as suas áreas de relacionamentos, negócios, análises, controles e documentação coloquem em prática métodos de análise e controles, de acordo com as ferramentas a serem disponibilizadas por sistema, de tal modo que, no curso da relação com o cliente, se possam detectar as atividades suspeitas, e providenciarem as devidas ações e informar a área de Compliance.

As áreas devem examinar com atenção todas as operações e situações, independentemente de seu valor, que sejam tipificadas pela regulamentação vigente ou que apresentem suspeitas de estarem relacionadas com crimes de **PLD/FT**.

Se, após realização da análise, o resultado for indício ou certeza de relação com a **PLD/FT**, a operação ou movimentação deve ser comunicada imediatamente à Área de Compliance, conforme procedimento estabelecido no item 14, “Operações Atípicas”, adiante.

- Na análise das operações, a detecção de situações atípicas, passíveis de análise para o discernimento da conveniência ou não de comunicação às autoridades, em especial o **COAF**, terá por referência a Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020;
- As situações atípicas apontadas poderão ou não ser comunicadas ao COAF, sendo que em qualquer caso o dossiê constituído para registrar dita análise deverá conter uma reflexão sobre a situação encontrada e sua conclusão;
- São consideradas para objeto de análise, as operações realizadas que apresentem indícios de tentativa de ofensa à presente **PLD/FT** e à regulamentação vigente.

## 14. OPERAÇÕES ATÍPICAS

A lista de exemplos a seguir tem por referência a Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, para aumentar o nível de conhecimento e auxiliar na detecção de situações que apresentem atipicidades ou indícios de afronta à **PLD/FT** da **ATAR S.A.**

Cabe ressaltar que esta lista não exaure as possibilidades e que, em alguns casos, uma única operação pode não ser suficiente para levantar suspeita ou motivar investigações.

Mensalmente ou a qualquer momento, quando houver fato relevante que justifique a análise de operações atípicas ou que apresentem indícios de atipicidade, tal fato será examinado em reunião do Comitê de Compliance, composto das pessoas que ocupem as seguintes funções:

1. Funcionário com o qual a operação foi proposta ou então transacionada;
2. Diretor responsável pela área de Compliance;
3. Diretor da área Comercial;

## 4. Diretor de Operações

### **Situações atípicas:**

#### **I - situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:**

- a) Depósitos, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;
- b) Aumentos substanciais no volume de depósitos de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;
- c) Fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;
- d) Depósitos em valores relevantes em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, jóias, automóveis ou aeronaves; e
- e) Depósitos relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Politicamente Expostas (PPE), conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.

#### **II - situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:**

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b) Oferecimento de informação falsa;
- c) Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- e) Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- f) Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;
- g) Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- h) Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;

- i) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j) Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- k) Registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- l) Registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- m) Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis; e
- n) Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

### **III - situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:**

- a) Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- b) Transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- c) Movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
- d) Manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- e) Movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- f) Ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- g) Mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- h) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- i) Recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;
- j) Operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;
- k) Existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- l) Recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação

- econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- m) Pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
  - n) Pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
  - o) Existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais parece não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
  - p) Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;
  - q) Existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizam grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
  - r) Transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;
  - s) Transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
  - t) Operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, jóias, automóveis ou aeronaves;
  - u) Utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais;
  - v) Movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;
  - w) Recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;
  - x) Movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

#### **IV - situações relacionadas com operações de crédito no País:**

- a) Aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

#### **V - situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:**

- a) Movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art.

2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

- b) Movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;
- c) Movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos; e
- d) Movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

## **VI - situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:**

- a) Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- b) Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- c) Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- e) Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- f) Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g) Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- h) Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

## **VII - situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:**

- a) Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- b) Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- c) Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por

funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados; e

- d) Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

## COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

As áreas envolvidas na prevenção à **PLD/FT** da **ATAR S.A.** contarão com políticas e procedimentos que estabeleçam a imediata comunicação das operações suspeitas à área responsável pela prevenção à **PLD/FT**, para que esta, em conformidade com as normas do Banco Central, realize as pesquisas e comprovações necessárias e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, quando considere que:

- Estão relacionadas com fundos procedentes de atividades ilícitas ou tenham como objetivo ocultar fundos ou ativos originados por estas atividades;
- São fracionais ou estruturadas para evitar ou burlar os mecanismos de registros ou de comunicação, em face da legislação aplicável contra **PLD/FT**;
- Não tenham a finalidade prevista ou inexistam explicações razoáveis para a realização destas operações, depois de examinados os fatos conhecidos, com os antecedentes e o possível objetivo das operações.

Quando as áreas da **ATAR S.A.** realizarem comunicações à área de Compliance, seguindo os procedimentos estabelecidos em norma, estão totalmente proibidas de dar qualquer informação, tanto internamente como externamente, sobre os clientes ou operações comunicadas.

**Reportar qualquer situação** suspeita à liderança imediata. No entanto, quando a comunicação direta entre colaborador e liderança não for possível ou não solucionar o problema, utilize outros meios disponíveis para relatar a infração:

- Envie seu relato para o e-mail: **comite@ATARpay.com**.
- Procure um dos membros do Comitê de Compliance e Integridade.
- Se preferir não ser identificado, descreva o ocorrido em uma folha de papel e deposite-a na urna de relatos anônimos, disponibilizada pela **ATAR S.A.** na sua unidade..
- Dirija-se a um dos diretores da empresa.

## **Tratamento das Comunicações**

A área de Compliance deve analisar e investigar as comunicações de operações suspeitas recebidas, bem como elaborar um relatório sobre a operação suspeita com apoio do responsável da respectiva área, encaminhando uma proposta ao Comitê de Compliance, para tomada de decisão sobre o caso.

Para as comunicações consideradas pelo Comitê de Compliance como suspeitas de **PLD/FT**, é formalizado a informação destas operações às autoridades competentes, em especial e obrigatoriamente ao COAF, pela diretoria da **ATAR S.A.**

## **Confidencialidade**

As comunicações têm caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que as realizem.

**ESTÁ TERMINANTEMENTE PROIBIDO DAR CONHECIMENTO AO CLIENTE OU A TERCEIROS, SALVO ÀS PESSOAS INTERNAMENTE DESIGNADAS OU ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SOBRE O FATO DE UMA OPERAÇÃO TER SIDO SOLICITADA INFORMAÇÕES PELAS AUTORIDADES, OU AINDA, QUE ESTEJA SENDO ANALISADA POR POSSIVEL VINCULAÇÃO COM LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.**

O descumprimento desta norma é considerado como falta grave, com sérias sanções para a **ATAR S.A.** e para os responsáveis pelo descumprimento.

## **Outras normas de atuação**

Devem ser adotadas medidas cautelares com relação aos clientes enquadrados na **PLD/FT**, após informação à área de Compliance, com relação às movimentações futuras, e, também, sobre qualquer informação relevante relacionada ao tema **PLD/FT**.

## **15. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O lançamento de novos produtos e serviços, práticas de novos negócios e uso de novas tecnologias pela **ATAR S.A.** deve ser objeto de análise prévia sob a ótica de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política Institucional.

As medidas apropriadas para minimizar os riscos inerentes, e o estabelecimento das diretrizes para colocar o objeto sob análise do Comitê de Compliance. Para maior clareza e de maneira resumida, são levados em conta para análise comparativa com os fundamentos já descritos nesta Política Institucional, alguns pontos definidos a seguir, dentre outros pertinentes às particularidades do novo produto ou serviço:

- Se está em consonância com a legislação;
- Compatibilidade com os objetivos da empresa;
- Identificação do público alvo;
- Quais os benefícios;
- Se a utilização e benefícios estão claros;
- Se a rentabilidade esperada está de acordo com o custo envolvido na implementação.

## ANEXO I

**Política de Aprovação de Novos Produtos e Serviços sob a Ótica de PLD/FT****I. Objetivo**

Estabelecer critérios para análise e colocação no mercado pela **ATAR S.A.**, sob a ótica de **PLD/FT**, de novos produtos e serviços, incluindo-se as parcerias operacionais e os agregados tecnológicos subjacentes ao sistema operacional.

**II. Premissas / Definições**

O lançamento de novos produtos e serviços, práticas de novos negócios e uso de novas tecnologias pela **ATAR S.A.** deve ser objeto de análise prévia sob a ótica de prevenção a fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme as diretrizes estabelecidas na Política Institucional.

Neste Manual, são estabelecidas medidas consideradas prudenciais para minimizar os riscos inerentes, e o estabelecimento das diretrizes para colocar o objeto sob análise do Comitê de Compliance, cuja composição está definida adiante.

Devem ser levados em conta para análise, em consonância com os fundamentos já descritos na Política Institucional de **PLD/FT**, e considerando à parte as características particulares do novo produto ou serviço colocado sob análise, alguns pontos definidos a seguir:

- a) Se está em consonância com a legislação;
- b) Quais os riscos de sua utilização para a tipificação como lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou ainda possam induzir ao fomento ao crime organizado caso seja implementado, como por exemplo as possibilidades citadas a seguir:
  - De que forma será feita a transferência das moedas nacionais, conta bancária ou outro meio de pagamento (exemplo: grande volume de transações de pequeno valor podem ser indícios de lavagem de dinheiro);
  - Considerando o público a ser abrangido, se há risco de aplicação do produto ou serviço por pessoas caracteristicamente ligadas a atividades reconhecidamente ilegais; e
  - Se há possibilidade de utilização do produto ou serviço para utilização por entidades ou pessoas cujo atendimento está impedido.
- c) Compatibilidade com os objetivos da empresa;
- d) Identificação do público alvo;
- e) Quais os benefícios esperados;

- f) Se a utilização e os benefícios estão claros;
  - g) Se esse produto seria comprado pelos membros do Comitê;
  - h) Avaliação do risco de imagem da **ATAR S.A.**, caso seja necessário recuar no oferecimento do produto ou serviço após a sua implementação; e
  - i) Se a estrutura tecnológica necessária é compatível, especialmente em se tratando dos negócios em parcerias com outras entidades, bem como quanto à utilização de novas tecnologias, a exemplo das recentes adoções para relacionamento de negócios de aplicativos e redes sociais como whatsapp e facebook;
- Ressalta-se a importância dessa estrutura em função da utilização cada vez maior nas corporações, de facilitadores de comunicações e compartilhamento, que podem afetar a segurança e facilitar desvios para fraudes.

### III – Implementação dos Novos Produtos e Serviços:

Após a análise e aprovação do Comitê de Compliance, o produto será implementado.

### APROVADO DIRETORIA:

Orlando Purim Junior  
Diretor Presidente

Mike Allan Pellin  
Diretor de Operações

### Controle de Versionamento

Versão:	4.0
Data da Versão:	04/2021
Criado por:	Compliance
Aprovado por:	Diretoria
Nível de Confidencialidade:	Uso Interno